

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EDUARDO MONFORTE**

**IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA INTERNA NA DETECÇÃO DE FRAUDES**

Cuiabá

2017

EDUARDO MONFORTE

## **IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA INTERNA NA DETECÇÃO DE FRAUDES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, como requisito à obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Orientador: Ms. Maria Felícia Santos Silva

Cuiabá

2017

EDUARDO MONFORTE

**IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA INTERNA NA DETECÇÃO DE FRAUDES**

Monografia defendida e aprovada em dia de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_ de pela  
Banca Examinadora constituída pelos professores:

---

Orientador: Professora Ms. Maria Felícia Santos Silva  
Presidente

---

Prof. Ms. Ney Mussa de Moraes  
Membro

---

Prof. Dr. João Wanderley Vilela Garcia  
Membro

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que me ajudaram a chegar até aqui. Principalmente meus pais, minha esposa e irmãos. Desde o ensino fundamental, até a graduação.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus colegas de curso por terem batalhado junto comigo. A minha orientadora que muito contribui para a conclusão deste trabalho. Muito obrigado!

## RESUMO

Este trabalho abrange a auditoria interna, onde foram abordados temas como sua importância, suas classificações, seus objetivos quanto às fraudes e aos erros.

Destaca as responsabilidades dos auditores internos e independentes nos trabalhos de auditoria, frente aos erros e fraudes, legislação, ética e normas profissionais.

Apresenta como estudo de caso, os principais relatos de uma fraude em uma entidade privada, enfocando as respectivas consequências contábeis e jurídicas.

Palavras Chaves: Auditoria, Erro e Fraude.

## **ABSTRACT**

This work covers internal auditing, which addressed issues such as their importance, their classifications, their objectives regarding fraud and errors.

It emphasizes the responsibility of the internal and independent auditors in the audit work, against errors and fraud, legislation, ethics and professional standards.

It presents, as a case study, the main reports of a fraud in a private entity, focusing on the respective accounting and legal consequences.

Key Words: Audit, Error and Fraud.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADR - American Depositary Receipts

AICPA - Instituto Americano dos Contadores Públicos Certificados

BACEM – Banco Central do Brasil

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados

COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

COSO I - Internal Control – Integrated Framework

COSO II - Enterprise Risk Management – Integrated Framework

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

FASB - Financial Accounting Standards Board

GAAP – General Accepted Accounting Principles

IFAC - International Federation of Accountants

IN – Instrução Normativa

INTOSAI - International Organization of Supreme Audit Institutions

IT – Interpretação Técnica

KPMG – International Cooperative (“KPMG International”)

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC PA – Normas Brasileiras de Contabilidade do Auditor Independente

NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica.



OLACEFS - Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades de Fiscalização Superiores

PCAOB - Public Company Accounting Oversight Board

SEC - Securit Exchange Comission

SOX – Lei Sarbanes Oxley

SPE - Special Purpose Entities

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1</b> – Variações dos riscos de detecção em relação ao risco inerente e de controle.....	45
<b>QUADRO 2</b> – Escala de Riscos.....	45

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 Auditoria e controle interno .....</b>	<b>14</b>
2.1.1 Conceito, importância e finalidade da auditoria.....	14
2.1.2 Tipos de auditoria.....	17
2.1.2.1 Quanto ao campo de atuação .....	17
2.1.2.2 Quanto a forma de realização .....	19
2.1.2.3 Quanto aos objetivos do trabalho.....	21
2.1.3 Controle interno e sua importância para a auditoria.....	22
<b>2.2 Fraudes e erros em auditoria .....</b>	<b>25</b>
2.2.1 Conceito de fraude .....	25
2.2.2 Diferenças entre fraude e erro.....	25
2.2.3 Responsabilidades do trabalho do auditor .....	26
2.2.3.1 Responsabilidade do auditor em relação à fraude .....	27
2.2.3.2 Ética profissional do auditor .....	29
2.2.3.3 Responsabilidade legal .....	30
<b>2.3 Lei Sarbanes oxley (SOX).....</b>	<b>32</b>
<b>2.4 Coso .....</b>	<b>33</b>
<b>2.5 Coso I .....</b>	<b>34</b>
<b>2.6 Coso II .....</b>	<b>35</b>
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>36</b>
<b>3.1 Estudo de caso.....</b>	<b>36</b>
3.1.1 Justificativa do estudo de caso.....	36
3.1.2 Coleta de dados .....	37
3.1.3 Operacionalização da fraude.....	38

3.1.4 Consequências jurídicas e contábeis da fraude .....	42
3.1.5 Considerações finais do estudo de caso .....	43
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A corrupção no setor privado está nas pessoas, nas falhas do controle da organização, nos procedimentos contábeis adotados e principalmente na gestão. Esse mal ocorre em consequência das más adequações no controle interno que causam prejuízos financeiros devido a atos fraudulentos e errados dentro das empresas. A contextualização desses assuntos justifica o tema deste trabalho.

Mas qual o papel da auditoria no combate as fraudes? Quais são as responsabilidades jurídicas e éticas do profissional auditor? O que o parecer do auditor revela? Como as Normas de Contabilidade influenciam o trabalho do auditor?

Essas questões levam a considerar que controle interno é fundamental para as empresas, na medida em que as atividades empresariais vão aumentando o gestor tem que melhorar a eficiência e eficácia de seus controles internos. Assim, uma equipe de auditoria interna é necessária para atender essas demandas, que usa técnicas de auditoria, determina a profundidade e extensão de exames em seus trabalhos e emite parecer objetivando o melhoramento de todo o sistema de controle interno.

As fraudes e os erros são causados por falhas nos sistemas de controle interno empresarial, que podem ser amenizadas através de adequações que devem ser fundamentadas pelas normas de contabilidade e outras legislações.

A auditoria externa ou independente busca emitir opinião sobre as adequações ou inadequações das demonstrações financeiras de uma empresa. Este tipo de auditoria é importante por ser grande aliada do mercado financeiro de ações e do controle patrimonial, pois dá credibilidade às demonstrações contábeis que são publicadas para que os investidores, acionistas, administradores e órgãos fiscalizadores tenham melhor clareza sobre as informações publicadas pelas empresas que atuam no mercado de ações.

No entanto, é dever de o auditor buscar fraudes e erros, mas avaliar os sistemas de controle interno com propostas de adequações (auditoria interna) e emitir parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis (auditoria externa).

Para atingir os objetivos propostos na auditoria, o planejamento deve subsidiar os trabalhos, encontrando-se os riscos da auditoria, que é a possibilidade de o auditor emitir parecer errôneo diante de erros e fraudes que podem ser relevantes.

Os auditores devem obedecer ao código de ética, e suas responsabilidades legais, pois a não observação destes, pode levar o profissional a incorrer em crimes e conseqüentemente sofrer sanções, prejudicando sua carreira.

Este assunto tem sido muito discutido nas atuais normas de convergência internacional de contabilidade. Determinando a forma com que o auditor deve prestar seus trabalhos dentro de uma organização, e como devem ser emitidos seus pareceres.

Esta pesquisa baseou-se na pesquisa bibliográfica através de documentos, entrevistas na imprensa através de sites, monografias, teses de mestrado, doutorado e livros, com o objetivo de demonstrar e interpretar as responsabilidades do administrador e do auditor e, suas atitudes perante o melhoramento do controle interno.

Existem vários tipos de auditoria, de diversas modalidades e técnicas. A primeira seção deste trabalho apresenta a auditoria e o controle interno destacando seus conceitos, importâncias e suas finalidades, campo de atuação, a forma como são prestados os serviços de auditoria e seus objetivos, destacando a auditoria interna e externa; privada ou pública, contábil ou financeira, operacional e integrada.

Na segunda seção é destacando o conceito de fraude, erro e suas diferenças, as responsabilidades do auditor e os riscos a que a auditoria está sujeita.

A terceira seção finaliza este trabalho apresentando um estudo de caso sobre um famoso caso de corrupção que aconteceu em 2001, nas empresas Enron e Arthur Andersen, contemplando as conseqüências da fraude, e quais foram às medidas tomadas pelos Estados unidos para atos fraudulentos de empresas e como essas medidas influenciam até a data de hoje o mundo econômico.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta seção destacam-se o objetivo da auditoria interna no auxílio da gestão administrativa e financeira; o resultado que se pode esperar a partir da auditoria independente dos controles internos; quais os efeitos que um controle interno bom e adequado causa nas demonstrações financeiras; a relação dos usuários com a alimentação dos sistemas de controle interno; o papel da auditoria independente em relação à convergência internacional das normas de contabilidade e; algumas responsabilidades dos auditores para desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

### **2.1 Auditoria e controle interno**

Apresenta-se o conceito, a importância e para que se faz auditoria nas empresas tanto públicas, quanto privadas.

#### **2.1.1 Conceito, importância e finalidade da auditoria**

A auditoria é uma parte da ciência contábil que verifica se há falhas no controle interno implantado numa organização, testando sua eficácia de modo que permita ao auditor emitir sua opinião e posterior parecer, no intuito de melhorar a gestão de uma empresa.

Attie (2011, p.5), assim define auditoria:

A auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado.

Segundo INTOSAI (apud Araujo e Arruda, 2012, p.3):

[...] a auditoria é o exame das operações, atividades e sistemas de determinada entidade, com vistas a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas.

A importância da auditoria e do controle interno fica premente, pela necessidade de melhorias na gestão, e imprescindibilidade ao atendimento as normas de contabilidade internacionalmente aceitas. Através dos pareceres dos auditores sobre as demonstrações contábeis, a administração de uma empresa pode tornar seus controles mais eficientes e eficazes, no momento de atingimento de objetivos.

Attie (2011, p.12), conclui sobre a preparação das demonstrações contábeis feitas pelo auditor:

As demonstrações contábeis, de modo geral, precisam ser preparadas de forma que expressem com clareza a real situação da empresa em termos de seus direitos, obrigações e resultados das operações realizadas no período em exame, incluindo-se nesta preparação os critérios e procedimentos contábeis adotados em sua elaboração e segundo os princípios de contabilidade, de forma que proporcionem interpretação uniforme e facilidade de compreensão.

Attie (2011, p.191) relata sobre a importância do controle interno:

A importância do controle interno fica patente a partir do momento em que se torna impossível conceber uma empresa que não disponha de controles que possam garantir a continuidade do fluxo de operações e informações proposto.

A Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, a chamada lei anticorrupção, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. O Art. 1º, no parágrafo único, dispõe que:

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Então toda a modalidade de empresa descrita na Lei 12.846 fica obrigada a melhorar o nível de seu controle interno, de modo que elevem a eficiência operacional, a proteção do patrimônio e o aumento da credibilidade dos dados contábeis, conseqüentemente ficam mais protegidas contra fraudes cometidas para encobrir vantagem indevida ao agente público.



Os fatores tecnológicos também têm mudado o cenário das empresas trazendo grandes desafios aos auditores, que cada vez mais devem se gabaritar para acompanhar essas mudanças principalmente para os auditores internos, que devem contribuir para melhoramentos no sistema de controle interno.

Uma auditoria contábil tem o procedimento e a aplicação pautados em normas profissionais, devendo expressar a opinião materializada em relatórios do auditor, com critérios e práticas contábeis adotadas no Brasil, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação pertinente.

Para Attie (2011, p.24):

O termo auditoria tem sido empregado para diferentes tipos de atividades, mas com a mesma finalidade, ou seja, a de um especialista em sua área de atuação com vistas de uma emissão de uma opinião. Essa opinião tem de estar abalizada e ser concreta, não se permitindo a emissão de uma opinião sem que tenha sido obtidos os elementos comprovatórios que atestem a veracidade de certa afirmação.

Percebe-se uma correlação entre auditoria e auditoria interna quando Attie (2011, p.286) descreve a finalidade de auditoria interna como sendo:

De qualquer forma, entende-se que o trabalho de auditoria interna dentro do conceito correto deve ter como objetivo geral assessorar a administração no desempenho eficiente de suas funções, fornecendo-lhe análise, avaliações, recomendações e comentário sobre as atividades auditadas.

Attie ( 2011, p. 195) destaca:

Regra geral, o controle interno tem quatro objetivos básicos:

- A salvaguarda dos interesses da empresa;
- A precisão e a confiabilidade dos informes contábeis, financeiros e operacionais;
- O estímulo a eficiência patrimonial; e
- A aderência às políticas existentes.

Perez Junior (2012, p. 4), destaca sobre a atuação de três tipos de auditores:

- Auditor independente ou Externo: principalmente, emitir parecer sobre a adequação das Demonstrações Contábeis;
- Auditor Interno ou Operacional: promover melhorias nos controles operacionais e na gestão de recursos;
- Auditor Fiscal (federal, estadual e municipal): evitar a sonegação de tributos.

Neste caso o auditor independente é empresário ou atua como autônomo; o auditor interno ou operacional tem vínculos empregatícios com a empresa auditada; o auditor fiscal seja ele federal, estadual ou municipal é funcionário público.

### **2.1.2 Tipos de auditoria**

Nem todas as literaturas dirigem-se à mesma classificação das auditorias e, não são aceitas de modo geral: “[...] decorre da não existência de classificação uniforme, que seja aceita por todos, para a atividade auditorial.” (ARAUJO, ARRUDA e BARRETTO, 2008, p. 39).

Apresenta-se a seguir a classificação da auditoria, o campo de atuação, a forma de realização e os objetivos de cada auditor.

#### **2.1.2.1 Quanto ao campo de atuação**

Serão abordados os campos de atuação da auditoria governamental ou pública e a auditoria privada, apontando suas particularidades.

##### **2.1.2.1.1 Governamental ou pública**

A auditoria governamental atua diretamente na administração do setor público, avaliando as ações da administração direta e indireta, nos governos federal, estadual e municipal.

Segundo a IN 01/2001, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, o conceito de auditoria governamental é:

A auditoria é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal. Trata-se de uma importante técnica de controle do Estado na busca da melhor alocação de seus recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente,

antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos.

A auditoria governamental busca ter a visão geral do ente fiscalizado através de um levantamento que busca evidenciar a estrutura organizacional e funcional, processos de auditores anteriores, o orçamento e sua execução, denúncias, representações e notícias.

Através dos levantamentos são definidos os objetivos da auditoria governamental através da matriz de planejamento e, na execução da auditoria são feitos os relatórios de boas práticas, achados de auditoria e achados não previstos no planejamento.

#### 2.1.2.1.2 Privada

Segundo Araujo, Arruda e Barretto, (2008, p. 44), “a auditoria privada é toda aquela cujo campo de atuação se dá no âmbito da iniciativa particular, que objetiva o lucro, de uma maneira geral. Pode ser realizada por auditores internos e externos”.

Almeida (1996, p.24, apud Oliveira, 2008) descreve o âmbito da auditoria privada, e quais auditores segundo a CVM, podem executá-las:

A auditoria privada cuja atuação se dá no âmbito das entidades que visam o lucro. Para as companhias abertas, que negociam as suas ações na Bolsa, as suas demonstrações financeiras e contábeis são obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliados – CVM, de forma a atender ao artigo 177 da Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76.

Conclui-se que a auditoria privada é realizada por auditores independentes, auditores internos e auditores fiscais, por força de exigências legais da Lei 6.404/76 e da Lei 11.638/07, além do Decreto 8242 de 23 de maio de 2014; por órgãos reguladores, BACEM (Banco Central do Brasil), CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) e outros órgãos.

O CFC (Conselho Federal de Contabilidade) através da Resolução 1.328/11 que versa sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade, determina que os contadores devam seguir os padrões internacionais de

contabilidade. E para isso as tarefas de auditoria foram fracionadas nas categorias: Geral, de auditor independente, de auditor interno e do perito.

#### 2.1.2.2 Quanto a forma de realização

A auditoria quanto à forma de realização pode ser dividida em interna e externa.

##### 2.1.2.2.1 Interna

A Auditoria Interna é exercida por funcionário que audita a empresa na qual tem vínculo empregatício e, apesar disso deve primar pela sua independência e obedecer às normas de auditoria.

A INTOSAI – Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – é uma entidade autônoma, independente e não política. Atua no desenvolvimento e na distribuição do conhecimento sobre a auditoria das entidades governamentais para melhorá-la, de modo que aumente a capacidade dos auditores através de seus postulados e sua influência perante às EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores de todos os países membros.

INTOSAI (apud ARAUJO e ARRUDA, 2012, p.3) define a auditoria interna como:

[...] o meio funcional pelo qual os dirigentes de uma entidade certificam-se, com base em fontes internas, de que as atividades pelas quais são responsáveis estão sendo executadas de forma a minimizar a probabilidade de ocorrência de fraudes, erros ou práticas ineficientes.

O CFC através da Resolução nº 986/2003, conceitua a auditoria interna como:

A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

É de responsabilidade da organização a implantação de sistemas de controle interno, porém as opiniões fornecidas pelo auditor interno para melhoramento no controle interno são de sua inteira responsabilidade.

O trabalho de auditoria interna auxilia a empresa na prevenção de erros e fraudes.

#### 2.1.2.2.2 Externa

A auditoria externa é feita por profissionais independentes, sem vínculo empregatício com o ente auditado.

A NBCT 11, que trata das Normas De Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis regimenta que:

A auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica.

Segundo o Glossário de termos e expressões utilizados em matéria de auditoria externa das finanças públicas da INTOSAI, elaborado por Everard e Wolter (1986 apud Araujo, Arruda e Barreto, 2008, p.46):

Auditoria realizada por um organismo externo e independente da entidade controlada, tendo por objetivo, por um lado, emitir parecer sobre as contas e a situação financeira, a regularidade e a legalidade das operações e/ou sobre a gestão financeira e, por outro, elaborar relatórios correspondentes.

A atividade de auditoria independente só pode ser feita por auditores independentes registrados devidamente na CVM (Comissão de Valores Mobiliários), por força da Lei 11.941/76 em seu Art. 177-§ 3º.

A importância da auditoria externa está na asseguuração da segurança que ela dá às demonstrações financeiras, que ficam longe de distorções importantes causadas por erros ou fraudes.

Attie (2011, p. 284), destaca:

Em adição, o trabalho do auditor interno deve ser considerado pelo auditor independente como complemento e não como substituto de seu

trabalho. O auditor independente deve avaliar as atividades dos auditores internos, a fim de determinar os seus efeitos na seleção que o auditor independente fizer dos procedimentos de auditoria apropriados e da extensão exigida por seus testes.

Logo a auditoria externa avalia a eficiência dos sistemas de controle da empresa auditada, e usa como complemento de seus trabalhos as informações prestadas pela auditoria interna.

### 2.1.2.3 Quanto aos objetivos do trabalho

Destacam-se a auditoria contábil ou financeira, operacional e a integrada.

#### 2.1.2.3.1 Contábil ou financeira

A auditoria das demonstrações financeiras destina-se ao exame e avaliação dos componentes dessas demonstrações, no que concerne à adequação dos registros e procedimentos contábeis, sistemática dos controles internos, com observância de normas, regulamentos e padrões aplicáveis, bem como a aplicação dos Princípios Fundamentais da Contabilidade. (JUND, 2004, p.104).

A atividade de auditoria das demonstrações contábeis deve seguir os princípios éticos da profissão que se destacam em: independência, integridade, eficiência e confidencialidade.

#### 2.1.2.3.2 Operacional

A auditoria operacional é o recurso mais amplo da administração, com técnicas para desempenho da organização. O propósito desta auditoria é conhecer se as atividades da entidade estão atingindo seus objetivos.

De acordo Araújo, Arruda e Barreto, (2008, p.31)

Refere-se ao conjunto de procedimentos auditoriais que são aplicados com o objetivo de serem avaliados o desempenho e a eficácia/efetividade das operações, dos sistemas de informação, dos métodos de administração, e examinados a propriedade e o cumprimento das políticas administrativas da empresa auditada, além de analisar a adequação e a oportunidade das decisões estratégicas. É o exame que pode abranger todos os níveis de uma administração sob o ponto de vista da economicidade, eficiência,

eficácia e efetividade. É também denominada de auditoria de otimização de recursos, auditoria de desempenho ou de resultados.

Conclui-se que a auditoria operacional revisa os procedimentos operacionais, promovendo um planejamento organizacional, auxiliando o acompanhamento e o atingimento das metas e resultados.

#### 2.1.2.3.3 Integrada

A auditoria integrada está mais ligada ao exame das demonstrações financeiras e exames de economia, eficiência e eficácia na gestão de recursos.

A OLACEFS – Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades de Fiscalização Superiores – é uma entidade autônoma com o propósito de discutir e implementar ideias de controle de gestão e controle de governo (controle fiscal), promovendo relações de desenvolvimento e cooperação sobre investigação especializada, educação, coordenação e assistência entre as instituições de auditoria dos países membros.

Segundo OLACEFS (1981, p. 20 apud Araujo, Arruda e Barreto, 2008, p.77):

[...] É utilizado pelo Escritório do Auditor Geral do Canadá para descrever a auditoria de escopo amplo “com objetivo de revisar sistematicamente e emitir relatórios sobre as relações de responsabilidade de prestar contas e sobre as atividades de apoio, os sistemas e controles utilizados pela administração no cumprimento dos seus deveres e obrigações”. Portanto pode-se denominar a auditoria integrada auditoria de amplo escopo.

A literatura técnica internacional em relação à auditoria integrada vem a considerando mais como um conceito do que uma técnica de auditoria, sendo um termo canadense que é adotado pelo Brasil e Portugal.

#### **2.1.3 Controle interno e sua importância para a auditoria**

Em países cuja educação é voltada a ambientes capitalistas e de investimentos efetivos o sentido de controle encontra-se mais afluente e vivo.

A AICPA – Instituto Americano dos Contadores Públicos Certificados – é uma associação que representa a profissão contábil, que serve o interesse público em áreas de prática de negócios, indústria, governo, educação e consultoria. Estabelece padrões éticos da profissão e de auditoria para diversos tipos de empresas. Credencia profissionais nas áreas de planejamento financeiro, contabilidade forense, avaliação de negócios, gerenciamento de informações e garantia de tecnologia.

A AICPA (apud, Arruda e Araujo, 2012, p.60 e 61) afirma:

O controle interno é o plano da organização e todos os métodos e medidas coordenados, adotados dentro da empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e a confiabilidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e fomentar o respeito e a obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão.

O controle interno tem importância significativa a partir do momento em que uma empresa pequena que começa a crescer, pois são necessários maiores controles sobre funcionários, produção de serviços ou produtos, padrões de qualidade, despacho de produtos para os clientes etc. Quanto maior fica a empresa, mais complicado fica o gerenciamento. É preciso que se descentralize e capacite funcionários para que os mesmos possam ter compromisso e atingir os objetivos e metas pessoais e da organização.

Drucker (2002, p. 95) diz: “o trabalhador do conhecimento deve estar voltado para os resultados e para as metas de desempenho de toda a organização, para conseguir qualquer resultado ou desempenho.”

Mas para isso é preciso existir mecanismos de controle internos que permitam análise constante de relatórios e indicadores que mostram a eficiência da gestão, e se as atividades dos funcionários da organização convergem com os objetivos e metas traçados pela organização. Limitando e prevenindo assim, a alimentação de dados errados, ou atos dolosos que prejudiquem a empresa.

Attie (2011, p. 205) a respeito do sistema de controle interno diz que:

[...] Em geral, o sistema de controle interno deve permitir detectar todas as irregularidades. Um bom sistema de controle interno oferece maiores possibilidades de pronta identificação de fraudes em qualquer que seja a sua modalidade à identificação. Entretanto, o acordo entre dois ou mais



integrantes da organização pode fazer deteriorar e cair por terra o melhor sistema de controle interno.

Para Attie (2011, p.192) o controle interno inclui controles contábeis e administrativos:

- Controles contábeis: compreendem o plano de organização os métodos e procedimentos diretamente relacionados, principalmente com a salvaguarda do patrimônio e a fidedignidade dos registros contábeis. Geralmente incluem os seguintes controles: sistema de autorização e aprovação; separação das funções de escrituração e elaboração dos relatórios contábeis daquelas ligadas às operações ou custódia dos valores; e controles físicos sobre estes valores.
- Controles administrativos: compreendem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos que dizem respeito à eficiência operacional e à decisão política traçada pela administração. Normalmente, se relacionam de forma indireta aos registros financeiros. Com frequência abrangem análises estatísticas, estudos de tempo e movimento, relatórios de desempenho, programas de treinamento e controle de qualidade.

Todas as organizações possuem seus sistemas de controle, o problema é se eles são adequados ou inadequados.

Bons controles internos determinam que profundidade e extensão dos testes de auditoria que são feitos pelo auditor através de sua competência profissional.

A NBC T 11 que trata das Normas De Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis determina que o auditor deve considerar todos os fatores na execução dos trabalhos como: “o conhecimento detalhado do sistema contábil e de controles internos da entidade e seu grau de confiabilidade.”

Attie (2011, p. 299) destaca que:

A execução do teste de procedimentos tem por objetivo determinar que os procedimentos e práticas de controle interno documentados estão em vigor e são adequados para atestar a efetividade do sistema e permitir a correta apuração e o registro pertinente.

Portanto, o controle interno tem relevância fundamental no processo de auditoria, gerenciamento da empresa e execução das tarefas de um setor ou de todo o sistema da organização visando à busca de objetivos.

## **2.2 Fraudes e erros em auditoria**

As fraudes e erros são explicados e caracterizados na NBCT 11 IT 03 que trata de erro e fraude, contendo informações adicionais sobre as responsabilidades dos auditores perante erros e fraudes.

### **2.2.1 Conceito de fraude**

É um ato fraudulento cometido por uma pessoa em detrimento de outra, que geralmente envolve dinheiro e minam o patrimônio de uma empresa.

Conforme a NBCT 11 IT 03, que trata de fraude e erro, o termo fraude pode ser conceituada como “ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.”

O objetivo do auditor não é desvendar fraudes ou irregularidades, mas é necessário descobri-las. Para isso o auditor deve fazer um bom planejamento de auditoria de modo que este possibilite um parecer completo sobre a relevância das fraudes e irregularidades.

### **2.2.2 Diferenças entre fraude e erro**

A diferença entre fraude e erro está no dolo ou na culpa, se existe ou não o desejo da ação.

Mas ninguém pode alegar que errou na adulteração de um documento, pois isso seria impossível.

A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) em seu pronunciamento técnico CPC 23 conceitua erros como:

[...] são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:

- Estava disponível quando da autorização para divulgação das demonstrações contábeis desses períodos; e

- Pudessem ter sido razoavelmente obtida e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

A NBCT 11 IT 03, que trata de erro e fraude, conceitua erro como:

[...] aplica-se a ato não intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários.

O Código Penal Brasileiro prevê o crime doloso em seu Art. 18 em seu inciso I: “quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.” E em seu inciso II, que prevê o crime culposo: “quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia”.

Geralmente, durante a auditoria, os erros podem ser identificados e corrigidos pela administração através do parecer do auditor, mas as fraudes podem assumir diversas classificações que são fracionadas em: não encobertas, encobertas temporariamente e encobertas permanentemente, estando ligadas a vontade do autor em não esconder evidências devido um controle interno fraco, omissão ou alteração de registro para encobrir irregularidades.

### **2.2.3 Responsabilidades do trabalho do auditor**

A NBCT 11, que trata das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis diz que o “planejamento da auditoria, quando incluir a designação de equipe técnica, deve prever a orientação e supervisão do auditor, que assumirá total responsabilidade pelos trabalhos executados”.

Segundo Attie (2011, p.210) acerca da responsabilidade do trabalho da auditoria: “O auditor precisa ser seu próprio controlador, atuar como fiel da balança, não se permitir chegar a conclusões precipitadas devido à falta de substância de provas colhidas ou à interferência de pontos de vista diferentes dos seus.”

O auditor deve, sobretudo, através de fatos, evidências e informações determinar a extensão e profundidade dos procedimentos de auditoria, a conveniência com que se aplicam, tendo maior ou menor importância quanto ao

instante de sua aplicação, fazer exames físicos de itens a serem observados, e teste de certificações de provas como: data, amplitude do teste e tipo de certificação.

A Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.207 de 2009, que aprova a NBC TA 240, que trata das responsabilidades do auditor em relação à fraude determina:

Como descrito na NBC TA 200, item 51, os efeitos potenciais das limitações inerentes são particularmente significativas no caso da distorção resultar de fraude. O risco de não ser detectada uma distorção relevante decorrente de fraude é mais alto do que o risco de não ser detectada uma fraude decorrente de erro. Isso porque a fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados, destinados a ocultá-la, tais como falsificação, omissão deliberada no registro de operações ou prestação intencional de falsas representações ao auditor. Tais tentativas de ocultação podem ser ainda mais difíceis de detectar quando associadas a um conluio. O conluio pode levar o auditor a acreditar que a evidência é persuasiva, quando, na verdade, ela é falsa. A capacidade do auditor de detectar uma fraude depende de fatores como a habilidade do perpetrador, a frequência e a extensão da manipulação, o grau de conluio, a dimensão relativa dos valores individuais manipulados e a posição dos indivíduos envolvidos. Embora o auditor possa ser capaz de identificar oportunidades potenciais de perpetração de fraude, é difícil para ele determinar se as distorções em áreas de julgamento como estimativas contábeis foram causadas por fraude ou erro.

Portanto há a necessidade de o auditor ter postura mental voltada às normas de contabilidade; postura profissional voltada à educação profissional, saber técnico e aprimoramento e; postura preventiva sempre opinando de forma clara e certa, de modo que seu trabalho seja incontestável.

#### 2.2.3.1 Responsabilidade do auditor em relação à fraude

A NBCT 11, que trata das Normas De Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, destaca as responsabilidades do auditor em relação à fraude e erros:

11.1.4.2 – O auditor ao detectar erros relevantes ou fraudes no decorrer dos seus trabalhos, o auditor tem a obrigação de comunica-los à administração da entidade e sugerir medidas corretivas, informando sobre os possíveis efeitos no seu parecer, caso elas não sejam adotadas.

A NBCT 11, que trata das Normas De Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, destaca também que a responsabilidade primária é da administração da entidade, como segue na citação abaixo:

11.1.4.3 – A responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraude e erros é da administração da entidade, através da implementação e manutenção de adequado sistema contábil e de controle interno.

Conclui-se que os erros e as fraudes são fatores que não podem passar despercebidos pelo auditor e, para que não haja consolidação desses fatos fraudulentos ou errôneos, o controle interno da entidade precisar estar bem arquitetado e, a administração precisa convergir sua gestão para o parecer da auditoria, de modo que possa ser eficiente e eficaz na busca do escopo empresarial, o lucro.

No entanto, a gestão da empresa está envolvida com o controle interno, pois ela é composta pelos donos, diretores e gerentes que são a cúpula empresarial, e eles determinam o que deve ser feito. Portanto os auditores têm que estar vigilantes à integridade ética dos administradores.

Para Attie (2011, p. 44):

O exame da auditoria das demonstrações contábeis deve considerar que pode existir conflito potencial de interesses entre a parte responsável pela elaboração das demonstrações referidas, por intermédio da Administração, e as partes para as quais essas demonstrações estão sendo apresentadas, quais sejam, os usuários, com o auditor servindo de terceira parte intermediária desse processo.

Portanto a negligência às irregularidades e fraudes aumenta a probabilidade de acontecer manipulação das demonstrações contábeis sem um controle interno robusto, adequado e que contemple as normas contábeis mundialmente aceitas.

Deduz-se que a obrigação da administração é a prevenção, que é primordial para os resultados da empresa, como também é importante sem sombra de dúvidas a identificação pelo auditor de fraudes e erros.

### 2.2.3.2 Ética profissional do auditor

A ética é o conjunto de diretrizes, de normas e concepções morais do trabalho, que são fundamentais para a preparação da hombridade e para a criação de práticas e costumes, que determinam que a pessoa se convirja às concepções morais e se proceda de maneira moral, conforme as leis, os deveres e os costumes.

Nos termos da NBC TA 200 que trata dos Objetivos Gerais do Auditor e a condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria:

O auditor está sujeito a exigências éticas relevantes, inclusive as relativas à independência, no que diz respeito a trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, relacionadas à Auditoria de Demonstrações Financeiras, bem como as NBC PAs aplicáveis.

O auditor contabilista deve saber agir com zelo, diligência e honestidade, guardar sigilo, zelar pela sua competência, comunicar eventual circunstância adversa, inteirar-se das circunstâncias antes de opinar, renunciar às funções em que se positive falta de confiança.

A Resolução CFC nº 1.307 de nove de dezembro de 2010, que Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, e que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista versa em seu artigo 4º:

[...] exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

Portanto o auditor das demonstrações contábeis deve ter conhecimento suficiente da atividade auditada. Devendo avaliar a estrutura organizacional, a complexidade das operações e o grau de exigência requerido para a sua realização. Deve recusar os serviços sempre que reconhecer não estar adequadamente capacitado para desenvolvê-los. Para evidencia de sua competência técnico-profissional, ele deverá participar de programas de educação continuada e submeter-se a exame de competência.

### 2.2.3.3 Responsabilidade legal

Após a criação da Lei 11.638/07, muitas normas foram criadas, entre elas estão as que regulam as atividades dos auditores. Mesmo que não sejam incluídos todos os regulamentos de auditoria neste trabalho, destacam-se algumas leis e normas que tratam da reponsabilidade legal da auditoria.

A Resolução CFC nº 821/1997, sobre a responsabilidade do auditor perante os trabalhos de auditoria determina:

1.3.1 – O auditor deve aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas conclusões.

1.3.2 – Ao opinar sobre as demonstrações contábeis o auditor deve ser imparcial.

1.3.3 – O exame das demonstrações contábeis não tem por objetivo precípua a descoberta de fraudes. Todavia, o auditor independente deve considerar a possibilidade de sua ocorrência.

1.3.4 – Quando eventuais distorções, por fraude ou erro, afetarem as demonstrações contábeis de forma relevante, cabe ao auditor independente, caso não tenha feito ressalva específica em seu parecer, demonstrar, mediante, inclusive, a exibição de seus papéis de trabalho às entidades referidas no item 1.6.5, que seus exames foram conduzidos de forma a atender às Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e às presentes normas.

O Art. 26 da Lei nº 6.385/1976 em seu parágrafo 2º, estabelece que: “As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo”.

A Resolução 1.208/09, que aprova a NBC TA 250 que trata da consideração de leis e regulamentos na auditoria de demonstrações contábeis diz:

O auditor é responsável pela obtenção de segurança razoável de que as demonstrações contábeis, consideradas como um todo, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro (NBC TA 200, item 5). Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o auditor deve levar em conta a estrutura legal e regulamentar aplicável. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes nas demonstrações contábeis possam não ser detectadas, apesar de a auditoria ser adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria (NBC TA 200, item 51). No contexto das leis e regulamentos, os efeitos potenciais de limitações inerentes à capacidade do auditor de detectar distorções relevantes são maiores por razões como as seguintes:

- Existem muitas leis e regulamentos, relacionados principalmente a aspectos operacionais da entidade, que geralmente não afetam as demonstrações contábeis e não são capturadas pelos sistemas de informação da entidade relevantes para as informações contábeis;

- A não conformidade pode envolver conduta destinada a ocultar as distorções relevantes, como conluio, falsificação, abstenção deliberada no registro de transações, transgressão dos controles ou representações imprecisas e intencionais da administração;
- Se um ato constitui não conformidade, em última instância, é um assunto a ser determinado legalmente por um tribunal de justiça.

Portanto a observância às normas profissionais de auditoria, ao código de ética, a busca pela competência profissional, ao conhecimento contábil, aos impostos, aos conhecimentos aplicados aos softwares são de suma importância para fundamentar o parecer de auditoria, pois ainda que atenda todos esses quesitos, o auditor está propenso a cometer falhas na auditoria, conseqüentemente sofrer sanções.

#### 2.2.4 Riscos de auditoria

Na fase de planejamento são identificados os riscos de auditoria, que são detalhes que se não observados pelo auditor, há a possibilidade de que seu parecer possa estar tecnicamente errado ou incompleto, diante às demonstrações contábeis com diferenças relevantes do verdadeiro valor, constituindo fraude ou erro. São eles que fundamentam a fase de planejamento, mas não são evidências finais para o relatório de auditoria.

A NBC TA 200, que trata dos objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria, esclarece:

Risco de auditoria é o risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes. O risco de auditoria é derivado da combinação entre os riscos de distorção relevante e de detecção.

Araújo, Almeida e Barreto (2008, p. 175) destacam que os riscos podem ser categorizados da seguinte maneira:

- Risco Inerente: é a suscetibilidade de uma afirmação a um erro ou classificação indevida material, supondo que não haja controles.
- Risco de Controle: é o risco de que um erro ou classificação indevida de materiais que possam constar de uma afirmação não sejam evitados ou detectados tempestivamente pelos controles internos da entidade.
- Risco de Detecção: é o risco de que o auditor não detecte um erro ou classificação indevida relevante que existe em uma afirmação.



Depreende-se que os riscos de auditoria é um entendimento que o auditor tem sobre uma questão que é mensurável e relevante. Identificá-los possibilita que o trabalho de auditoria tenha precisão no momento da opinião acerca das demonstrações contábeis. Porém os riscos de detecção podem ser diminuídos, e não proscritos.

Por causa das suas limitações inerentes o auditor não tem a obrigação de eliminar os riscos, por isso não deve ser perfeita a garantia de que as demonstrações contábeis não tenham distorções relevantes, como erros e fraudes.

### **2.3 Lei Sarbanes oxley (SOX)**

Após o escândalo de corrupção da Enron, os Estados Unidos criaram a rigorosa Lei Sarbanes Oxley (SOX), que influencia a convergência das normas de contabilidade e, e delimita a postura empresarial ante os investimentos na bolsa americana.

Farhi e Cintra (2003, p. 56) cometam sobre a SOX sancionada pelo governo dos Estados Unidos:

A Lei Sarbanes-Oxley (2002) aprovada no Congresso para reformar o setor de auditoria e coibir a “delinquência corporativa” foi além das propostas do presidente que, entretanto, se viu obrigado a sancioná-lo. A resposta regulatória proibiu a prestação de serviços de auditoria e consultoria, simultaneamente; determinou o rodízio obrigatório de auditores; a criação de uma entidade oficial de fiscalização, aumentou os recursos orçamentários da SEC e quadruplicou as penas previstas para os crimes de “colarinho branco”.

A SOX alerta administradores sobre a necessidade de conhecer suas responsabilidades na qualidade das informações contábeis e as responsabilidades do auditor.

A SOX amplia os poderes da SEC (Securities and Exchange Commission). Obrigando as empresas que investem na bolsa de valores norte americana a fazerem altos investimentos em tecnologia para melhoramento dos seus sistemas internos e deverão seguir as normas por ora criadas, que se contrariadas, há previsão de multas e até prisões dos chefes executivos dessas empresas.

A SOX é considerada como a legislação que tem mais rigor sobre a implantação dos controles internos tendo títulos sobre: erros contábeis, auditoria independente, responsabilidades da empresa, melhoria do disclosure que trata da evidenciação contábil e do controle interno, crimes do colarinho branco, imposto de renda, etc.

Rosa, Niero e Moreira (2004, p.1) dizem:

Entre os diversos pontos da reforma, o que está movimentando os negócios de TI é a exigência de que as empresas mantenham seus controles internos sob rígida vigilância. Para isso, é preciso manter atualizado o registro de todas as transações, que serão auditadas e terão de estar disponíveis para a fiscalização. O processo envolve softwares especializados, consultoria e treinamento de pessoal.

A KPMG (apud Ito e Barnes, 2003, p.2) afirma:

Empresas de auditoria operando no Brasil que desejarem ter seu parecer de auditoria aceito pela SEC deverão se cadastrar no PCAOB e aceitar a revisão dos seus trabalhos e as regras de independência estabelecidas por esse Conselho. As regras de independência contidas na lei incluem uma lista de serviços proibidos por estarem fora do escopo da auditoria (non-audit services) e a necessidade de obter aprovação prévia do comitê de auditoria para outros serviços que não fazem parte da auditoria.

A SOX deu maior credibilidade às demonstrações contábeis e ao estabelecimento dos controles internos. PCAOB no Brasil é correspondente ao Conselho Fiscalização de Auditoria de Companhias Abertas que fiscaliza as auditorias independentes fazendo com que estas andem no rigor da SOX.

## **2.4 Coso**

Após intensas discussões entre gestores de controle interno e auditores internos foi criado, em 1985, o Committe of Sponsoring Organizations of the Treadway Comission (Coso) para estudar fraudes .

Araujo e Arruda (2012, p.68) afirmam que o COSO: “[...] é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros e contábeis por meio da ética, da efetividade dos controles internos e da governança corporativa.”

Para COSO (apud Junior 2006, p.44):

Deve-se enfatizar que o sistema de controles internos é um instrumento de administração e não o seu substituto. Apesar de terem o comportamento de processo, os controles internos são avaliados em um ponto específico do tempo e não ao longo do tempo. E é nesse ponto, nesse momento, que parte de as exigências da Lei Sarbanes-Oxley fica atendida.

Portanto, a COSO visa fornecer uma possibilidade de atingimento de objetivo com garantia de que através do controle interno se alcance a eficiência e eficácia pretendidas, adequação dos relatórios financeiros e cumprimento de determinações constantes nas leis e normas hoje existentes.

## 2.5 Coso I

O COSO I - Internal Control – Integrated Framework (controles internos um modelo integrado) é a referência no mundo para a análise e implantação dos controles internos. Ele identifica os objetivos e metas de uma entidade, fornece critérios a administração, a auditoria e a outros interessados para o parecer e aprovação dos controles internos.

Segundo COSO (apud Araujo e Arruda, 2012, p.68) o controle interno é:

Processo desenvolvido para garantir, com razoável certeza, que sejam atingidos os objetivos da empresa, nas seguintes categorias:

- Eficiência e efetividade operacional (objetivos de desempenho ou estratégia): essa categoria está relacionada com os objetivos básicos da entidade, inclusive com os objetivos e metas de desempenho e rentabilidade, bem como da segurança e qualidade dos ativos;
- Confiança nos registros contábeis/financeiros (objetivos de informação): todas as transações devem ser registrados, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos;
- Conformidade (objetivos de conformidade) com leis e normativos aplicáveis à entidade e sua área de atuação.

Portanto, para atingir a eficiência e eficácia dos resultados esperados, deve ser considerado o ambiente de controle, a conscientização por parte do pessoal sobre o controle interno, a avaliação dos riscos de auditoria, os procedimentos e padronizações de atividades nos departamentos da companhia, consolidação de metas administrativas, a produção de bons relatórios e o monitoramento constante.

## 2.6 Coso II

Envolve a administração do risco empresarial através de uma estrutura integrada de todos os departamentos de uma empresa.

Segundo Araujo e Arruda (2012, p.70):

Não pretende, nem substitui a estrutura do controle interno, pois proporciona a seu contexto, assim as companhias podem decidir enfocar a estrutura de administração do risco empresarial tanto para atender a suas necessidades de controle interno como para avançar em direção a um processo mais completo de administração de risco.

Segundo COSO II (apud Araujo e Arruda, 2012 p.71): “os componentes do controle interno são: ambiente interno; definição de objetivos; identificação de eventos; avaliação do risco; reação ao risco; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento”.

O COSO II, atua como um sistema de objetivos gerais, e contribui para o melhoramento e interatividade de todos os departamentos de uma empresa, de modo que qualquer interferência altera todo o resultado esperado.

### **3 METODOLOGIA**

Este trabalho foi realizado utilizando-se da pesquisa bibliográfica com apresentação do relato sobre a empresa denominada Enron que fraudou suas escriturações contábeis por influência de seus gestores.

Os dados foram transcritos os destacando os responsáveis, as atitudes tomadas pelos auditores, as consequências jurídicas e contábeis após a queda da Enron e da empresa de auditoria Arthur Andersen.

#### **3.1 Estudo de caso**

Existem diversos exemplos de escândalos de corrupção e fraudes. Este trabalho analisa o conteúdo disposto sobre o caso da empresa Enron, e apresenta propostas através dos assuntos de auditoria aqui apresentados, de forma que contribuam para desenvolvimento de bons controles internos que convirjam às normas internacionais de contabilidade e normas de auditoria.

Este trabalho analisa as falhas da contabilidade, das atividades de controle interno. Os motivos que levaram a Enron a queda, as consequências jurídicas e contábeis na época da fraude e como a contabilidade vem se desenvolvendo influenciada pela convergência internacional das normas contábeis. Como a Enron conseguiu esconder por muito tempo prejuízos aproveitando-se da desregulamentação de sua atividade. E, também, a falha no planejamento de auditoria que maculou a independência da Arthur Andersen, por não esclarecer a sociedade sobre os riscos dos ativos da Enron.

##### **3.1.1 Justificativa do estudo de caso**

Há diversos tipos de corrupção: política, sonegação de impostos, apresentação de carteirinha falsa para obtenção de descontos, compra de CNH, “Cafezinho” do guarda de trânsito e tantos outros. Nos dias atuais, principalmente no ano de 2016, a corrupção política no Brasil tem aborrecido muita gente, pois tem

causado prejuízos econômicos e desestabilização na economia e na política nacional, aumentando a insatisfação dos brasileiros.

Tomando por base esse assunto, este trabalho trás uma reflexão voltada para um caso famoso de escândalo de corrupção que abalou a economia e a política norte-americana no ano de 2001, o caso da empresa de energia Enron e de uma das maiores empresas de auditoria mundial na época, a Artur Andersen.

O motivo pelo qual este estudo de caso ter uma empresa de auditoria destacada nos assuntos aqui desenvolvidos é que a fraude analisada, está implicitamente ligada às responsabilidades da atividade de auditoria externa que emite pareceres, dá maior credibilidade as demonstrações financeiras e maior poder de escolha para investidores. E por se tratar da fraude ocorrida na empresa Enron, cujas demonstrações financeiras eram auditadas por uma seleta empresa auditoria independente ou externa.

As manipulações fraudulentas nas demonstrações contábeis tiveram consequências trágicas para os investidores, que investiam muito, pois havia o endosso de auditores de uma das maiores empresas de auditoria mundialmente conhecida, a Artur Andersen, considerada entre as 5 “Big Five” do mundo à época.

Essa correlação entre Brasil, Estados Unidos e corrupção, esclarece que há muitos desafios entre os auditores. Muitas leis, resoluções e normas tendem a se arrojarem e serem mais rigorosas em suas penas.

O maior desafio é dizer não a corrupção. Os empresários e a população devem estar atentos e fazer denúncias.

### **3.1.2 Coleta de dados**

A fraude relatada aconteceu em 2001 e muitas fontes bibliográficas são de datas próximas a este ano.

Para a abordagem da operacionalização da fraude na empresa Enron, neste item foi usado a obra de NARS (2012); FARHI e CINTRA (2003); SCHMITT (2002) e LI (2010).

### 3.1.3 Operacionalização da fraude

A empresa Enron era uma grande empresa de energia, gás natural e petróleo nos Estados Unidos que por causa de fraudes contábeis encerrou suas atividades no ano de 2001.

A Arthur Andersen era uma empresa de auditoria de renome mundial que também encerrou suas atividades, ao emitir pareceres errôneos sobre as demonstrações contábeis da empresa Enron, que eram publicados e assinados por ela.

Nars (2012, p.160) acerca do escândalo da Enron considera-o como: “o mais importante escândalo corporativo de nossa época”.

Wiggins, (2002 apud, Farhi e Cintra 2003, p. 52), descrevem o tamanho da empresa Enron:

Classificada como a sétima empresa americana em 2001, a Enron era a maior companhia do mundo do setor de energia e contava com 21 mil funcionários em quarenta países. Entre janeiro de 1999 e julho de 2001, iniciou 41 processos de fusões e aquisições e mais de quarenta emissões de títulos de dívidas corporativas na década de 90 (o último processo de emissão ocorreu em julho de 2001, sob a coordenação do Crédit Suisse First Boston e do Deutsche Bank, no valor de US\$ 915 milhões em bônus de três anos). Muito ativa nas negociações de eletricidade, gás natural e petróleo, a empresa foi uma das principais beneficiárias da desregulamentação do setor de energia nos Estados Unidos. Operava também nos mercados de derivativos de energia e detinha grandes posições nos mercados de balcão de derivativos financeiros, incluindo os derivativos de crédito. Através de uma bolsa de derivativos de crédito, conhecida como Enron Credit, encorajou outras empresas a utilizarem seus serviços na administração de riscos. A página eletrônica da empresa na Internet, o EnronOnLine, rapidamente se tornou o maior do mundo em comércio eletrônico, chegando a oferecer mais de 1.200 produtos, entre mercados à vista e de derivativos.

Nars (2012, p.161) destaca como foi à ascensão da Enron:

A ascensão da Enron ao estrelato começou na primeira metade dos anos 1990. Ela foi impulsionada pela decisão do Congresso americano de liberar os mercados de eletricidade, nesse ambiente mercadológico livre, a Enron tirou proveito das violentas flutuações de preço da eletricidade.

Nars (2012, p.162) esclarece sobre as práticas desonestas da contabilidade da empresa Enron e seu presidente Kenneth Lay:

As práticas desonestas de contabilidade estavam obviamente concentradas, em particular, em elevar o preço das ações para níveis cada vez mais altos. Lay e outros diretores da empresa não tinham pudores em usar informações internas em seus lucrativos negócios particulares com as ações da Enron.

Nota-se que a capacidade do controle interno da Enron em eliminar fraudes estava fragilizada pela ação de seus gestores que manipulavam a contabilidade para obtenção de recursos financeiros em seus próprios negócios.

O interesse dessas práticas fraudulentas pode ser entendido quando altos executivos e funcionários de altas patentes angariavam lucros suplementares para si, que estavam vinculados ao desempenho da empresa Enron.

Sobre a remuneração dos executivos da Enron, Farhi e Cintra (2003, p. 51), esclarecem:

Esse tipo de rendimento variável entrou em voga na década de 90. A lógica subjacente era vincular renda suplementar dos executivos e funcionários de alto nível ao desempenho das empresas, procurando garantir que colocassem o máximo de esforços em sua expansão e rentabilidade. Esse mecanismo foi amplamente utilizado pelas empresas de capital aberto, em particular pelas novas empresas de tecnologia. Nesse caso, a ampla distribuição de opções sobre ações chegou a substituir o pagamento de salários. Ademais, as empresas tinham interesse contábil nessas opções, pois as dispensavam de registrar como despesa uma parcela elevada da remuneração de seus empregados mais bem pagos.

Fastow que era o diretor financeiro da Enron inventou um esquema de aquisição de capital, que segundo Nars (2012, p.162) “[...] ele havia inventado um novo esquema de aquisição de capital no Continental Illinois National Bank and Trust Company, localizado em Chicago.”

Farhi e Cintra (2003, p. 52 e 53), comentam sobre o esconderijo contábil da Enron:

Mas os derivativos tiveram um papel relevante no “esconderijo contábil” dos prejuízos que a empresa não queria reconhecer ou para registrar lucros inexistentes. Negociações de derivativos com as pequenas empresas que tinha criado ou adquirido permitiram que os prejuízos fossem transferidos e/ou registrados nos itens “fora de balanço”, bem como que surgissem lucros irreais. Com efeito, a atual regulamentação das operações de derivativos financeiros — estabelecimento de normas de reservas de capital, apuração dos riscos das posições assumidas e divulgação obrigatória e periódica das exposições nos mercados — somente se aplica às instituições bancárias.

Schmitt (2002, p. 2) comenta sobre as Normas Contábeis existente da época nos Estados Unidos e a falta de transparência da Enron:



De acordo com as normas contábeis americanas (GAAP – General Accepted Accounting Principles), o uso de SPE's é autêntico e sua consolidação não é regra. A FASB (Financial Accounting Standards Board) exige consolidação de uma SPE apenas no balanço de sua controladora. A Enron utilizou participações cruzadas e minoritários para diluir sua participação e com isso desenquadrar suas SPE's da obrigatoriedade da consolidação. Ou seja, ela era a controladora indiretamente. Na realidade, a Enron utilizou a legislação para camuflar seu resultado. Houve manobras contábeis, falta de transparência.

Segundo Li (2010 apud Barreto, 2016, p.47):

A diferença entre o valor presente líquido calculado e o valor originalmente pago era atribuído a ganhos da Enron. De fato, o valor presente líquido reportado pela Enron não poderia ter perdurado durante os anos futuros dos contratos de longo prazo.

Nota-se que a Enron aproveitou-se do seu não enquadramento em normas rígidas como a regulamentação de derivativos financeiros, que eram aplicadas apenas às instituições bancárias, para não fazer o registro contábil de promessas futuras.

Farhi e Cintra (2003, p.53), comentam sobre a atitude de da Enron em não apresentar balanços públicos:

A Enron tinha conseguido, durante muito tempo, esconder seus prejuízos e dívidas transferindo-os para um grande número de pequenas empresas de capital fechado que tinha criado, adquirido ou com as quais estabelecera associação e que estavam dispensadas de apresentar balanços públicos.

Schmitt (2002, p. 2) sobre as responsabilidades da auditoria, destaca que:

A Enron, como a maioria absoluta das grandes empresas do mundo, era auditada por uma das Big Five, um seletivo grupo das cinco maiores empresas de auditoria do planeta. A Arthur Andersen, então auditora da empresa (destituída pelo conselho da Enron em janeiro de 2002), não cometeu necessariamente um erro. Não violou nenhuma norma contábil então vigente nos EUA. A legislação permitia a manobra contábil feita pela Enron. Na realidade, a Arthur Andersen admitiu que deveria ter exigido a consolidação de uma SPE que representaria 20% do ajuste do 3º trimestre de 2001.

Quando há falta de transparência os auditores de uma empresa, principalmente no caso de companhia abertas, têm responsabilidades e devem manter sua independência, pois existem muitos investidores interessados nos balanços que são publicados por essas empresas.

Schmitt (2002, p. 2) comenta sobre a culpa da Andersen:

Sua parte de culpa está muito mais relacionada ao fato de que maculara sua independência ao prestar serviços de consultoria e planejamento tributário para a Enron e por sua negligência em alertar a sociedade sobre os possíveis riscos dos ativos não auditados.

Nars (2012, p. 163) afirma:

[...] em dívidas, a Enron ia em frente, na crista dessa onda de dinheiro. A direção da companhia sabia, entretanto, que se o preço das ações caísse, o castelo de cartas iria desmoronar. [...] apenas uns poucos observadores haviam se preocupado com a peculiar falta de transparência nas contas, mas, pouco a pouco, os analistas financeiros começaram a ficar alertas.

Nars (2012, p. 164), comenta a atitude de Kenneth Lay para tentar acalmar os analistas da bolsa de valores e seu comentário sobre Skilling ao se afastar da Enron:

O presidente Kenneth Lay tentou acalmar os analistas da bolsa assegurando-os, com uma expressão na face que sugeria seriedade, que “não haveria mudanças no desempenho ou no prognóstico futuro da empresa”. Ele também afirmou que não havia “absolutamente nenhum problema com a contabilidade, nenhum problema com as vendas, nenhum problema com as reservas, nem tampouco quaisquer problemas anteriormente ignorados” que pudessem ser apontados como causa da saída de Skilling.

Essa tentativa de apaziguar os investidores não deu certo e, logo os investidores pouco a pouco foram se livrando das ações da Enron e o preço começa a cair. Segundo Nars (2012, p.165). “Era impossível decifrar se a Enron tinha lucro ou se perdia dinheiro. As ações estavam sendo negociadas no escuro.”

Em outubro de 2001, a Enron anunciou notícias de perdas em investimentos, em torno de US\$ 1 bilhão no 3º trimestre.

Nars (2012, p. 165) comenta a sobre a investigação da SEC, após as notícias de perdas em investimentos: “a Securities and Exchange Commission anunciou que começaria a investigar alguns negócios suspeitos feitos pela Enron. As Ações despencaram [...]”

Segundo Nars (2012, p. 165),

Lay enfatizou que por muitos anos uma das melhores firmas de contabilidade do mundo, a Arthur Andersen, havia examinado detalhadamente as práticas financeira e contábil da Enron e que não havia encontrado nenhuma razão para sérias preocupações.

Segundo Nars (2012, p.166):

A Securities and Exchange Commission anunciou que havia registrado uma queixa de fraude civil contra o auditor da Enron, Arthur Andersen. Como se isso não fosse o bastante, temendo os riscos relacionados à Enron, a maior parte dos clientes remanescentes começou a abandoná-la para investir em firmas concorrentes.

Assim aconteceu a mais cara falência dos Estados Unidos. Que na época gerou muitas dúvidas nos investidores, sobre as práticas contábeis e a veracidade das informações contidas nas demonstrações contábeis das empresas de capital aberto, como também, sobre o papel dos auditores e suas responsabilidades.

### **3.1.4 Consequências jurídicas e contábeis da fraude**

Foram grandes as consequências causadas pelas fraudes da Enron os dois executivos de alta patente da Enron foram punidos, um se encontra preso até hoje e o outro morreu antes de cumprir a pena.

Sandrini (2013) comenta:

Escândalos como o da Enron estão mais para exceção do que para regra no mercado de capitais. O caso, na verdade, levou a uma completa revisão das leis que regem a atuação dos participantes do mercado americano. Os principais executivos da companhia tiveram punições exemplares: Ken Lay morreu antes de cumprir pena, mas Jeff Skilling foi condenado a 24 anos de prisão e permanece trancafiado até hoje.

Legislações como a SOX e entidades do Coso, Coso I e II, foram criadas para tranquilizar o mercado financeiro, que até hoje são válidas, influenciando o mercado de ações até nos dias atuais.

Farhi e Cintra (2003, p. 56 e 57), após os escândalos comentam sobre as propostas da SEC e FASB:

A SEC e o Financial Accounting Standards Board (FASB), organismo encarregado de definir as normas contábeis nos EUA, também propuseram uma série de medidas e normas para evitar novas fraudes nas contabilidades. As medidas e normas propostas incluem a criação de um órgão de supervisão para os contadores, a alteração dos padrões contábeis, a exigência da aprovação dos acionistas para a concessão de opções de ações aos executivos, a autonomia para contratação e demissão de empresas de auditoria e a comunicação pública das vendas de ações para funcionários das empresas ou seus fundos de pensão. As normas

definidas pelo FASB, as generally accepted accounting principles, não se aplicam somente às empresas americanas, mas a todas as empresas desejosas de ter ações negociadas nas bolsas de valores dos EUA, sob a forma de American Depositary Receipts (ADR).

Portanto houve uma grande mudança no pensamento contábil, no sentido de legislar para fortalecer a contabilidade e suas demonstrações.

### **3.1.5 Considerações finais do estudo de caso**

A importância do controle interno fica evidente, com base nos pareceres de auditoria, quando se toma uma decisão certa, através de orientações e melhorias do controle, em que as pessoas envolvidas aprenderam se desenvolveram intelectualmente e absorveram bem os sistemas e os procedimentos adotados.

Attie (2011, p.297) destaca:

Com a utilização dos questionários, a aplicação dos princípios de controle interno e a experiência profissional do auditor surgirá inevitavelmente a opinião global do auditor quanto à eficiência ou ineficiência dos controles internos em relação ao objeto em exame, o que será a base para a determinação da confiabilidade a ser neste depositada e para o estabelecimento dos procedimentos de auditoria a serem aplicados e sua extensão.

Drucker (2002, p.63), em relação ao desenvolvimento do pessoal empregado informa que:

Teremos de aprender a construir organizações de tal modo que qualquer homem que tenha força em uma área importante seja capaz de empregá-la no trabalho. Mas não podemos esperar obter o desempenho de que precisamos, elevando nossos padrões e capacidades, muito menos esperando homens bem-dotados universalmente. Teremos de estender a amplitude dos seres humanos às ferramentas que eles têm para trabalhar e não conseguir isso por meio de um salto do quantitativo repentino na capacidade humana.

Funcionários bem instruídos na empresa, diante de um controle interno adequado, independente e objetivo, que possa ser controlado de forma fácil e eficaz, tendem a não cair em tentação, motivados pelos problemas próprios ou financeiros, e não cometem fraude e erros.

Porém podem existir controles internos ineficazes, pois seu sistema de controle é inoperável e seus procedimentos não interagem.

Por isso é necessário que se identifique os pontos fortes e fracos do sistema de controle interno, avalie o que pode ser mudado para que se possa permitir a implantação das modificações necessárias no sistema, visando o custo/benefício e, objetivando o atendimento as metas e objetivos da organização tanto pública quanto privada.

Attie (2011, p. 192) exemplifica uma função da contabilidade:

A função da contabilidade como instrumento de controle administrativo é hoje unanimemente reconhecida. Um sistema de contabilidade que não seja apoiado em eficiente controle interno é, até certo ponto, inútil uma vez que não é possível confiar nas informações contidas nos seus relatórios.

Trata-se aqui de um estudo em que houve manipulação de balanços, em uma empresa que se tinha controles contábeis fracos que eram facilmente burlados e fraudados.

No caso da Enron a ganância de sua cúpula preponderou. Seu controle interno, seus auditores e sua contabilidade falharam. A empresa entrou em catástrofe total e, juntamente com ela a Arthur Andersen, que não observou atentamente as ações dos diretores e gestores da empresa e nem comprovou os trabalhos de auditoria executados, e entrou em total descrédito.

Para auditoria restava verificar se os controles contábeis eram adequados ou inadequados. O que determinaria a relevância dos riscos encontrados na escrituração das contas contábeis permitindo através dos testes de procedimentos os aprimoramentos necessários e, a posterior avaliação de resultados.

De acordo com o IFAC – International Federation of Accountants (apud Jund, 2004 p. 358):

[...] a administração muitas vezes reage a situações de risco inerente projetando sistemas contábeis e de controle interno para prevenir ou detectar e corrigir distorções e, portanto, em muitos casos, os riscos inerentes e de controle estão altamente inter-relacionados.

Percebe – se inter-relação dos riscos de auditoria na Quadro 1.

**Quadro 1 - Variações dos riscos de detecção em relação ao risco inerente e de controle.**

		Na avaliação do auditor o risco de controle é:		
		<b>Alto</b>	<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>
Avaliação de risco inerente feita pelo auditor	<b>Alto</b>	Mínimo	Mais baixo	Médio
	<b>Médio</b>	Mais baixo	Médio	Mais alto
	<b>Baixo</b>	Médio	Mais alto	Máximo

Fonte: JUND, S. **Auditoria: Conceitos, Normas, Técnicas e Procedimentos.** Rio de Janeiro: Impetus, 2004, p. 231.

Uma escala de riscos de auditoria e a sugestão de procedimentos a serem realizados são apresentadas na Quadro 2:

**Quadro 2 – Escala de riscos**

RISCO	PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA
Mínimo	São necessários volumes de testes e revisão
Baixo	Revisão analítica, com testes limitados de comprovação de saldo e transações; testes de cumprimento de normas internas. Relativos aos controles-chave, quando se depositar confiança nesses controles para confirmar a avaliação de risco.
Intermediário	Testes de várias fontes de evidência de auditoria, apoiando-se preferencialmente em testes de comprovação de saldos e transações.
Alto	Maior confiança em testes de comprovação dos saldos e transações.

Fonte: JUND, S. **Auditoria: Conceitos, Normas, Técnicas e Procedimentos.** Rio de Janeiro: Impetus, 2004, p. 361.

Portanto, a competência técnica profissional do auditor e sua experiência, frente aos riscos de auditoria, adicionados ao conhecimento do objeto de estudo, no caso o controle interno de uma empresa, imprescindíveis para a classificação dos riscos. E a partir disso definem-se as prioridades das atividades de auditoria, o prazo e o volume de testes nos departamentos que, por exemplo, precisam de mais atenção.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os auditores tanto internos como externos são os principais combatentes contra a fraude, eles devem sempre vigiar a conduta ética e moral dos administradores. No entanto, o capital humano empregado deve buscar sempre buscar conhecer os controles da empresa, para que não haja incorreções na alimentação de dados de qualquer procedimento, e também deve ser capaz de identificar erros ou fraudes existentes.

A auditoria deve ser prestada por um profissional conhecedor das normas aplicadas, ser ético, ficar sempre alerta e não ser parcial, pois pode ocorrer que, através da cumplicidade empresa versus auditoria, a banalização da pessoa do auditor que não terá mais moral para continuar com sua carreira, por não atingir a confiabilidade dos pareceres de auditoria das demonstrações contábeis.

A auditoria contumaz é essencial para a empresa, ela se coloca como a principal ferramenta de gestão, para a criação e adequação de ambientes e sistemas de controle. Paulatinamente a auditoria vai acompanhando as tendências de legislações e tecnologias e transportando as novas informações para novas adequações aos controles internos.

O controle interno precisa ser interativo, de fácil manipulação, e requer antes de tudo atendimento as normas contábeis existentes. De modo que todos os departamentos da empresa possam se interagir como se fossem um sistema integrado, em que quando acontece um ato falho, prejudica todos.

A publicação das demonstrações contábeis é regulamentada pelos órgãos fiscalizadores que normatizam como, e de que forma são publicadas tais demonstrações.

A equipe que é contratada para a realização de qualquer atividade em uma organização precisa buscar aperfeiçoamento, para não cometer erros. E deve buscar atender as metas e objetivos do seu empregador.

Quando acontece uma fraude um país tende a criar mecanismos públicos de controle, que controlam as ações empresariais, através de legislações que acompanham novas modalidades de fraudes. A tendência tecnológica nos mostra

isso através de novas atividades de empresas que são criadas no dia a dia, e a legislação pertinente deve acompanhar essas mudanças.

Os administradores são fundamentais para as empresas, porém devem ser éticos, e buscar gerir a empresa de modo que se garanta a independência do auditor interno e do controle interno, buscando sempre incorporar, através das avaliações feitas e dos pareceres emitidos pelos auditores, aos melhoramentos possíveis.

E por fim, convergência mundial das normas contábeis tem causado impactos diretos na atividade de auditoria. Obrigando aos auditores seguimento dessas normas tanto as Normas Brasileiras de Contabilidade quanto as Normas Internacionais de Contabilidade.



## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, I. P. S.; ARRUDA, D. G. **Fundamentos da Auditoria:** A auditoria das demonstrações financeiras em um contexto global. São Paulo: Saraiva, 2012.

ARAÚJO, I. P. S.; ARRUDA, D. G.; BARRETO, P. H. T. **Auditoria Contábil:** Enfoque Teórico, Normativo e Prático. São Paulo: Saraiva, 2008.

ATTIE, Willian, **Auditoria:** Conceitos e aplicações. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BARRETO, Eric. **Manipulação de Resultados:** Estudo de Caso de um Banco Brasileiro. São Paulo, 2016. 47 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-12072016-113525/publico/CorrigidaEricBarreto.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BORGERTH, V. M. C. **A Lei Sarbanes-Oxley:** Um Caminho Para a Informação Transparente. Rio de Janeiro, 2005. 27 e 54 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdades Ibmecc. Disponível em: <[https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/10055/1/Mestrado\\_Vania%20Mariana%20da%20Costa%20Borgerth\\_P\\_BD.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/10055/1/Mestrado_Vania%20Mariana%20da%20Costa%20Borgerth_P_BD.pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.914, de 09 dez. 1941. Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro. Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, DF, 7 dez. 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF, 15 dez. 1976. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm)>. Acesso em: 25/03/2017.

\_\_\_\_\_. Lei 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Brasília, DF, 27

mai. 2008. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm)>. Acesso em: 25/03/2017.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF, 01 ago. 2013. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto 2536 de 6 de abril de 1998. Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social. Brasília, DF, 23 mai. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8242.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria Federal de Controle Interno. Instrução Normativa Nº 01. Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Brasília, DF, 06 abr. 2001. Disponível em:< <http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-01-06042001.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

CARVALHO, William Eustaquio de. **Caso Enron**: Breve Análise da Empresa em Crise. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 526, 15 dez. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6045>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **RESOLUÇÃO CFC N.º 820/97**. Aprova a NBC T 11: Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis com alterações e dá outras providências. Brasília, DF, 17 dez 1997. Disponível em: < <http://www.contas.cnt.br/doc/NBCT11.pdf>>. Acesso em: 25/03/2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO Nº 836.** Aprova a NBC T 11 – IT – 03 – Fraude e Erro. Brasília, DF, 22 fev. 1999. Disponível em: <<http://www.crcpa.org.br/uploads/arquivos/9b457bd93f8739631f3c7e421fb2c69f.doc>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO Nº 986.** Aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna. Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_986.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_986.doc)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1203.** Aprova a NBC TA 200: Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Brasília, DF, 27 nov. 2009. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC\\_TA\\_AUDITORIA.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1207:** Aprova a NBC TA 240: Responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria das demonstrações financeiras. Brasília, DF, 27 nov. 2009. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC\\_TA\\_AUDITORIA.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO Nº 1.208:** Aprova a NBC TA 250 - Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis. Brasília, DF, 27 nov. 2009. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res\\_1208.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1208.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1211:** Aprova a NBC TA 300: Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis. Brasília, DF, 27 nov. 2009. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC\\_TA\\_AUDITORIA.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1231:** Aprova a NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações

Contábeis. Brasília, DF, 27 nov. 2009. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC\\_TA\\_AUDITORIA.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1232:** aprova a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente. Brasília, DF, 27 nov. 2009. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC\\_TA\\_AUDITORIA.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1233:** aprova a NBC TA 706 – Parágrafos de ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente. Brasília, DF, 27 nov. 2009. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC\\_TA\\_AUDITORIA.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1234:** aprova a NBC TA 710 – Informações Comparativas – Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas. Brasília, DF, 27 nov. 2009. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC\\_TA\\_AUDITORIA.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.307:** Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista. Brasília, DF, 09 dez. 2010. Disponível em: <[http://cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1307.doc](http://cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1307.doc)>. Acesso em 03 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.328:** Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. Brasília, DF, 18 mar. 2011. Disponível em: <[http://www.oas.org/juridico/portuguese/res\\_1328.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/res_1328.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **O Melhor de Peter Drucker:** O Homem, a Administração, a Sociedade. São Paulo: Nobel, 2002.

FARHI, Marise; CINTRA, Marcos Antonio Macedo. **O crash de 2002:** da “exuberância irracional” à “ganância infecciosa”. 2003. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/89-3.PDF>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

INSTITUTO AMERICANO DOS CONTADORES PÚBLICOS CERTIFICADOS. Nova Iorque: AICPA, 2017. Disponível em: <<http://www.aicpa.org/About/MissionandHistory/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

ITO, S. T.; BARNES, D. **A Lei Sarbanes Oxley.** 2003. Disponível em: <[http://www.kpmg.com.br/images/Sarbanes\\_Oxley.pdf](http://www.kpmg.com.br/images/Sarbanes_Oxley.pdf)>. Acesso em 17 fev.2017.

JUND, S. **Auditoria:** Conceitos, Normas, Técnicas e Procedimentos. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

MOREIRA. Talita; NIERO. Nelson; ROSA. João Luiz. **Empresas gastam para se adaptar à Lei Americana.** 2004. Disponível em: <<http://www.guarulhosempresarial.com.br/list.php?q2=6%2C7&q1=Empresas+gastam+para+se+adaptar+%E0+Lei+Americana.>> Acesso em: 22 Fev.2017.

NARS, K. **Golpes Bilionários:** Como os Maiores Golpistas da História Enganaram Tanta Gente por Tanto Tempo. 2. Ed. Belo Horizonte: Gutenberg, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES. Áustria: INTOSAI, 2016. Disponível em: <<http://www.intosai.org/about-us.html>>. Acesso em 10 abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA E DO CARIBE DAS ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO SUPERIORES. Santiago: OLACEFS, 2016. Disponível em: <<http://www.olacefs.com/historia/>>. Acesso em 10 abr. 2017.

OLIVEIRA, R. V. Auditoria Operacional. In:\_\_\_\_\_. **Uma Nova Ótica dos Tribunais de Contas Auditarem a Gestão Pública, sob o Prisma da Eficiência, Economicidade, Eficácia e Efetividade, e o Desafio de sua Consolidação No**

**TCE/RJ. 2008.** Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3361/rvasconcellos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Auditoria de demonstrações contábeis: normas e procedimentos.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SANDRINI, João. **10 Trapaças para Inflar o Preço das Ações.** Exame.com. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/10-trapacas-para-inflar-o-preco-de-acoes/>>. Acesso em 21 mar. 2017.

SCHMITT, Cecília. **Entenda o Caso Enron.** 2002. Disponível em: <<http://www.provedor.nuca.ie.ufrj.br/eletrobras/artigos/schmitt1.htm>>. Acesso em: 19 mar.de 2017.

SETUBAL JUNIOR, Waldemiro. **Homem de Risco: Do Oráculo à Lei Sabanes Oxley.** 2006. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/303/2234.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

SIMÕES, J. C. A. et all. **A Fraude no Brasil: Relatório da Pesquisa 2009.** Disponível em:<[http://www.kpmg.com.br/publicacoes/forensic/Fraudes\\_2009\\_port.pdf](http://www.kpmg.com.br/publicacoes/forensic/Fraudes_2009_port.pdf)>. Acesso em: 15 fev.2017.